DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.294 Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

União de Negros pela Igualdade é homenageada

Sessão especial realizada por iniciativa do vereador Sílvio Humberto destacou os 30 anos de atuação da Unegro

Foto: Valdemiro Lopes



O evento, realizado quarta-feira, 9, reuniu militantes do movimento negro, que lotaram o Plenário Cosme de Farias. A sessão, segundo o vereador Sílvio Humberto (PSB), militante histórico do movimento, foi uma forma de reconhecer a trajetória da Unegro pelo enfrentamento ao racismo e ao sexismo. Além disso, frisou o vereador, a entidade tem uma história de luta pela garantia dos direitos da juventude, da população LGBT, das mulheres e da população negra em geral. "Minha história política começa no movimento negro", ressaltou Sílvio, que é fundador do Instituto Steve Biko.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Projeto Biblioteca Amiga é realizado no Centro de Cultura

Com colaboração do palestrante Paulo Serra, evento contou com a presença de jovens de Mussurunga

Em parceria com a Rede iTeia, a Biblioteca Manuel Querino promoveu na quarta-feira, 8 de agosto, mais uma edição do Projeto Biblioteca Amiga, realizada no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. O evento, que teve como palestrante o educador e historiador Paulo Serra, contou com a presença de integrantes da Comunidade de Mussurunga Grupo Beleza Real Brasil. Durante a programação, Paulo narrou a vida e obra de Tomé de Souza (primeiro governador da Bahia), guiando os jovens num tour aos monumentos da praça e seus edifícios históricos, relatando passo a passo a construção da cidade do Salvador.

Segundo o professor Paulo Serra, destacar o personagem Tomé de Souza é de suma importância, devido a sua relevância no cenário histórico da capital sote-

Fotos: Valdemiro Lopes



Palestra Projeto Biblioteca Amiga

ropolitana. “Falar sobre Tomé de Souza é falar sobre todo o processo de construção da cidade, desde o seu início. Como cartunista, coloquei todo o meu lado gráfico para ilustrar essa história, utilizando mapas, gráficos, personagens, para constituir a formação de Salvador”, destacou.

O Projeto Biblioteca Amiga, realizado pela Biblioteca Manuel Querino, existe desde 2011 e é voltado para crianças e adolescentes. Segundo Silvana Jacobina, bibliotecária do Centro de Cultura, o projeto visa à inclusão social desses jovens carentes. “Aqui desenvolvemos várias atividades, como contos de histórias, poesia, arte, dança, teatro e lançamento de livros”, afirmou.



PAULO SERRA

Atuando como historiador ambientalista, educador, publicitário, cartunista e escritor, Paulo Serra trabalhou com artes plásticas e desenho animado, tendo dois filmes premiados nos Circuitos Nacionais de Cinema. Em Salvador, publicou no jornal A Tarde, nos anos 70, as tirinhas semanais “Mero na luta ecológica”. Atualmente, trabalha como arte-educador, com mais de 70 palestras sobre temas relacionados a defesa do meio ambiente e a história de Salvador.

Câmara promove palestra sobre prestação de contas eleitorais

Atividade será realizada pela Escola do Legislativo segunda-feira (13), às 14h

A Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis promoverá uma palestra sobre prestação de contas eleitorais, com o assessor do Tribunal Regional Eleitoral (TER-BA) Geomário Lima Silva Filho. A atividade será nesta segunda-feira (13), a partir das 14h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa na Rua Rui Barbosa.

Dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), líder da oposição, a Escola do Legislativo foi implantada na Câmara Municipal de Salvador em junho de 2017.

Entre os objetivos da escola estão o estímulo à pesquisa e à educação política dos cidadãos, além da promoção de qualificação técnica e político-institucional de vereadores e servidores da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Fábio Souza
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Unegro comemora 30 anos de ativismo com sessão especial na Câmara

Sílvio Humberto destacou a luta da entidade contra o racismo

Com o objetivo de celebrar os 30 anos de atuação da União de Negros pela Igualdade (Unegro) na construção de uma sociedade brasileira mais justa e igualitária, o vereador Sílvio Humberto (PSB) promoveu sessão especial na Câmara Municipal, na noite de quarta-feira (8). O evento reuniu militantes do movimento negro, que lotaram o Plenário Cosme de Farias.

Fotos: Valdemiro Lopes



A sessão, segundo Sílvio Humberto, militante histórico do movimento, foi uma forma de reconhecer a trajetória da Unegro pelo enfrentamento ao racismo e ao sexismo. Além disso, frisou o vereador, a entidade tem uma história de luta pela garantia dos direitos da juventude, da população LGBT, das mulheres e da população negra em geral.



"Minha história política começa no movimento negro", ressaltou Sílvio, que é fundador do Instituto Steve Biko. Ele lamentou o retrocesso que vem acontecendo no país: "Quando a gente pensa que algumas questões já estão ultrapassadas, vem o racismo e nos mostra o quanto ainda temos que caminhar. É uma luta que não tem fim, ainda precisamos nos manifestar pelo justo direito de alimentar e celebrar o sagrado".

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) ocupou a presidência da mesa durante o discurso de saudação de Sílvio Humberto. Ela se disse emocionada em participar do evento, lembrando que também foi fundadora da Unegro, tendo assinado a ata de constituição da entidade.

A socióloga e presidente nacional da Unegro, Ângela Guimarães, falou dos avanços e retrocessos da luta, destacando que "o golpe político provocou o desmonte do pouco de políticas afirmativas que conseguimos". A presidente estadual, Sirlene Assis, disse que a luta é por "um país mais fraterno, em que a cor da pele não seja determinante para saber quem vai viver ou morrer". A jornalista e youtuber Maíra Azeveda, a popular Tia Má, afirmou a importância dos negros ocuparem todos os espaços de poder: "Foi na Unegro que aprendi a me rebelar todos os dias e a ser uma mulher preta em qualquer lugar que eu estiver".

ZUMBI E DANDARA

Compuseram a mesa da sessão e saudaram a data, ainda, as secretárias estaduais de Promoção da Igualdade Racial, Fabya Reis, e de Política para Mulheres, Julieta Palmeira; a secretária nacional de Combate ao Racismo do PCdoB, Olívia Santana; Elias Sampaio, conselheiro do Bloco Afro Olodum; Padre Lázaro Muniz, pároco das igrejas de Nossa Senhora D´Ajuda e Nossa Senhora do Rosário dos Pretos; e o diretor-geral do Movimento Negro Unificado, Edmilton Cerqueira.



O mestre Adailton Poesia e a Banda Tambores de Búzios apresentaram o Canto dos 30 anos da Unegro, formando um grande coral com dezenas de militantes da entidade, repetindo o refrão "Herança quilombola de Zumbi e de Dandara". Apresentaram-se em homenagem à Unegro, ainda, Ronald Alagan, que executou o Hino da África; Brena Elem (Visionárias) e Rita Pinho (Garimpeira da Cultura, que recitaram poesias; Lívia Ferreira e Sandro Sussuarana, que fizeram uma intervenção poética; e o grupo As Nzingas, do Calabar.

Homenageados - Placas comemorativas à data foram entregues a 13 personalidades que fizeram parte da história da entidade: o cantor e compositor Adailton Poesia; Vovô do Ilê Aiyê (representado por Edmilson Lopes); Antônio do Carmo, primeiro presidente da Unegro; Edmilton Cerqueira (MNU); Jerônimo Silva Júnior, secretário de Combate ao Racismo da CTB/BA; Jucy Silva, diretora da Steve Biko; Jussara Santana, produtora cultural da Aspiral do Reggae; Marilene Nascimento, da Escola Comunitária Luísa Mahin; Maura Cristina, coordenadora do MSTB/BA; Olívia Santana, primeira mulher presidente estadual e nacional da Unegro; Tereza do Espírito Santo, fundadora da entidade; Vivian Carolina, coordenadora da Didá; e Naira Gomes, coordenadora da Marcha do Empoderamento Crespo.



Escola Sem Partido é tema de audiência pública

Vereadora Marta Rodrigues promoveu discussão sobre projeto que tramita na Câmara dos Deputados

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Marta Rodrigues dirigiu audiência pública no Centro de Cultura

Vereadores, estudantes, professores e representantes de movimentos sociais reuniram-se, na manhã de quinta-feira (9), no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador para debater o Projeto de Lei nº 7180, chamado de Escola Sem Partido, que tramita na Câmara dos Deputados. A iniciativa foi da vereadora Marta Rodrigues (PT), autora do projeto Escola Livre em tramitação na Casa Legislativa da capital baiana.



"Convoco toda sociedade para uma vigília para que possamos impedir a aprovação desse projeto que proíbe se falar em sala de aula sobre racismo, sobre igualdade de gênero e religião. Com isso, a escola perde seu papel no desenvolvimento do intelecto dos alunos. É um retrocesso", afirmou a parlamentar.

Marta destacou que a votação do PL foi temporariamente adiada em razão da pressão de entidades, movimentos sociais e parlamentares, mas poderá ser retomada neste mês de agosto para votação, seguindo para o Senado.

A audiência pública foi aberta com apresentações artísticas de MC França e Gabriel Mucci, da Companhia da Mata, ambos alunos da rede estadual de ensino. "Em uma escola sem liberdade não seria possível esses alunos desenvolverem trabalhos como esse. E é esse desenvolvimento intelectual que queremos preservar", pontuou Marta.

"Estamos em pleno século XXI falando de um projeto que prejudica a formação da nossa consciência crítica. A intenção daqueles que não acreditam nas conquistas civilizatórias é amordaçar a sociedade", destacou o vereador Sílvio Humberto (PSB).

"Outros projetos como a Reforma do Ensino Médio também retiram o conteúdo crítico das salas de aula e representam um retrocesso na capacidade de entendimento da realidade da população. Essas perdas concretas já começaram a se efetivar e eles pretendem se aprofundar", disse o vereador Hilton Coelho (PSOL).

ESCOLA SEM PARTIDO

O projeto de autoria do deputado baiano Erivelton Santana (PSC) inclui entre os princípios do ensino "o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa".

Para a coordenadora da Frente Baiana Escola Sem Mordaça e professora da Escola de Educação da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Sandra Siqueira, o projeto faz com que a educação familiar se sobreponha à educação formal. "É como se os pais estivessem acima dos saberes científicos em temas étnicos-raciais e de gênero", pontuou Sandra.

"Precisamos fazer esse enfrentamento e discutir localmente. Em Porto Seguro conseguimos barrar um projeto de lei nos moldes do Escola Sem Partido que proibia a discussão de gênero nas escolas, sendo que o Brasil é o país da América Latina onde mais se mata gays, por exemplo", disse o professor de Ciências Humanas da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Francisco Cancela.

"Esse projeto cita em vários momentos o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas com uma interpretação que cerceia nossos direitos", disse a estudante do 3º ano do ensino médio Maria Júlia Soares. "É muito bonito ver essa plenária cheia de estudantes. Esse é um assunto que vai nos afetar diretamente, é um projeto que silencia os professores e, sobretudo, os alunos", reforçou o estudante Jackson França, o MC França.

A mesa da audiência pública foi composta ainda pela secretária da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais em Educação (Anfope), Josiane Climaco, o diretor do Grupo de Estudos Feministas em Política e Educação e diretor LGBT da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), Felipe Fernandes.



Edvaldo Brito homenageado pelo Balé Folclórico

Vereador classificou o grupo como patrimônio e orgulho da Bahia

Presidente de honra do Balé Folclórico da Bahia, o vereador e jurista Edvaldo Brito (PSD) foi um dos homenageados da noite de comemoração dos 30 anos da companhia de dança, terça-feira (7), em um jantar no Pelourinho. Ele foi responsável, em 2003, pela instituição ter se transformado em fundação, o que permitiu ter mais credibilidade e realizar projetos com instituições do Brasil e do exterior.

A mudança foi feita sob a orientação de Brito, que hoje comemora: "O Balé Folclórico da Bahia é motivo de orgulho para nós nos quatro cantos do planeta, desde que eles ocuparam a cena internacional da dança a partir de 1994. Vida longa ao balé, para que continue levando a alma desta terra para os palcos internacionais".

O evento reuniu elenco, conselheiros e amigos do Balé Folclórico, quando o diretor Vavá Botelho relembrou: "Eu e o saudoso Ninho Reis lançamos o balé exatamente em 7 de agosto de 1988, como uma forma de dar continuidade ao Viva Bahia, de Emilia Biancardi, onde havíamos trabalhado e tinha acabado três anos antes. Tínhamos consciência do nosso potencial, da capacidade técnica dos nossos bailarinos e do mercado mundial para o folclore da Bahia. Foi muito trabalho para depois comemorar o sucesso".



Foto: Assessoria do vereador

Mas, apesar das comemorações, Vavá Botelho lamentou ainda não ter conseguido patrocínio para as festividades dos 30 anos. Estavam previstas para este mês a apresentação do novo espetáculo, coreografias inéditas e uma exposição no Teatro Castro Alves, programação adiada para novembro.

Ireuda reforça necessidade de denunciar violência contra mulheres

De acordo com Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, já foram realizadas 80 mil denúncias de casos em 2018

A vereadora Ireuda Silva (PRB) destacou, com a passagem dos 12 anos da Lei Maria da Penha, completo na terça-feira (7), a importância de denunciar violência praticada contra mulheres. A parlamentar considera que sem a realização da queixa, não existirá sanção adequada para os acusados.

"Se não houver punições exemplares, vamos demorar cada vez mais para mudar a forma como a sociedade encara esse problema. E não é só a vítima que pode se manifestar. É importante que se uma pessoa testemunha um episódio de agressão, ela contribua de algum modo, seja pedindo ajuda ou ligando à polícia", afirma Ireuda Silva.

Conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do Ministério dos Direitos Humanos, já foram realizadas em 2018, 80 mil denúncias de abuso sexual, homicídio, cárcere privado e outros tipos de agressões. "É uma lástima, e sabemos que o número real é bem maior, porque grande parte das denúncias sequer chega a ser denunciada por conta do medo que sempre aflige as vítimas", declara a vereadora.

Ireuda menciona o caso da advogada Tatiane Spitzner, morta após cair do quarto andar do prédio. Ela sofria agressões realizadas pelo marido muitas vezes presenciada por vizinho. "Ninguém nunca se preocupou em ajudar, em intervir? Isso é um reflexo da nossa cultura de que não se intromete em briga de marido e mulher. Mas é nesse contexto que tragédias acontecem".

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

"Câmara cumpre o seu papel ao analisar autodeclaração de negros", diz Suíca

Vereador é um dos sete integrantes da Comissão Especial de Verificação

Foto: Reginaldo Ipê



Seguindo as orientações do Ministério Público da Bahia (MP-BA) e o que foi disposto no edital do concurso público, a Câmara Municipal de Salvador finalizou as entrevistas dos candidatos que se autodeclararam negros, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa. A Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração (CEVA) conferiu o fenótipo de 300 classificados, que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas para negros.

Membro da Comissão de Reparação da Câmara, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) é, também, um dos sete membros da CEVA. Para o legislador, é fundamental que a Casa Legislativa cumpra rigorosamente com as determinações do MP-BA. "Temos o dever de analisar todos os inscritos que se autodeclaram negros para que não tenhamos problemas no certame. A CEVA foi justamente criado para isso com a participação de movimentos, entidades e membros da sociedade civil organizada", salienta.

Suíca propôs a resolução que criou a Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração. A CEVA analisa as características fenotípicas dos candidatos cotistas, conforme o Decreto Legislativo nº 969/2017. O colegiado decide por maioria dos seus membros acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

Etapa para avaliar autodeclaração de negros em concurso é encerrada

Processo seletivo da Câmara Municipal de Salvador reservou 300 vagas para candidatos cotistas

A série de entrevistas que analisou o fenótipo dos inscritos para o concurso da Câmara Municipal de Salvador, encerrada na tarde desta quarta-feira (8), teve 55 dos 300 candidatos que se autodeclararam negros ausentes. A verificação iniciada na terça-feira (7) ocorreu no Edifício Bahia Center, sob minuciosa análise da Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração (CEVA).

A servidora Sheila Palmeira Cardoso, que participou da organização da etapa seletiva, avaliou com entusiasmo o encerramento do processo. "Tudo ocorreu de forma bastante tranquila e harmoniosa, inclusive dentro da Comissão, que votou os dados dos candidatos de forma quase que unânime", destacou.

A CEVA foi criada para analisar as características fenotípicas dos candidatos cotistas, conforme o Decreto Legislativo nº 969/2017. O colegiado decide por maioria dos seus membros acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

Para o presidente da Comissão de Reparação da Casa, Moisés Rocha (PT), esta fase do Concurso da Câmara faz justiça e filtra os candidatos que pensam em burlar a seleção pública. "É extremamente importante, porque respeita a história dos nossos antepassados e toda luta voltada para as ações afirmativas", frisou Moisés, que participou da mesa de análise.

Os vereadores Suíca (PT) e Sílvio Humberto (PSB) também acompanharam a etapa do processo seletivo.

Foto: Sidney Nóbrega



Entrevistas foram realizadas em dois dias

CÂMARA MUNICIPAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE AGOSTO DE 2018 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Associação metropolitana dos Taxistas (AMT) – Senhor Valdeilson Miguel dos Santos – presidente – assunto inerente.
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PMDB	05′
4	Podemos	05′
5	PDT	02′
6	PSC	05′
7	PRB	05′
8	PT	02′
9	PSDB	05′
10	PHS	07′
11	PSL	02′
12	PSB	02′
13	DEM	07′
14	PV	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 94/18.....Aplausos aos 90 anos de fundação da Policia Rodoviária Federal.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 95/18.....Solidariedade à greve dos professores da rede pública de ensino do Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 96/18.....Aplausos aos 12 anos da Lei Maria da Penha.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 149/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 70 anos do Estado de Israel, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2018, às 19h.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 150/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 95 anos da União Feminina Missionária e 70 anos dos Embaixadores do Rei, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2018, às 19h.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 151/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, em comemoração ao aniversário de 6 anos da entrega das unidades habitacionais do Conjunto 27 de Abril, em Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de agosto de 2018.

MOÇÃO Nº 96/18.....Aplausos aos 12 anos da Lei Maria da Penha.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 021/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da LOM – Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17,IV, §4º e 35, IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Convocar o **Sr. IGOR ANTONIO MAGALHÃES NOVAIS (IGOR MANASSÉS)** - 1º Suplente do Partido Social Liberal - PSL, para assumir o mandato de Vereador em função do Edil **Sr. JOSÉ GONÇALVES TRINDADE (JOSÉ TRINDADE),** ter solicitado licença no período de 121 (cento e vinte um) dias a partir do dia 1º de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de agosto de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	06/2018	MENOR PREÇO	23/08/18 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para aluguel com instalação e manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) nobreak trifásico com capacidade para 50 kva para alimentar e proteger os equipamentos de transmissão da rádio câmara.
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES**: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 09 de agosto de 2018.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018.
Assunto: Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2015, gestão de Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, Processo TCM nº 02310e16.
Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Relator: Tiago Correia

PARECER

Parecer Prévio do TCM. Análise das contas de gestão municipal referente ao exercício de 2015. Opinativo do Ministério Público de Contas de aprovação com ressalvas. Opinativo do TCM de aprovação com ressalvas. Pleno atendimento a índices estabelecidos pela Constituição da República. Aprovação das contas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Em consonância com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em caráter auxiliar ao exercício do controle externo de competência do Poder Legislativo Municipal, no que tange ao exercício da fiscalização do Município do Salvador, proferiu Parecer Prévio de Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2015 - Processo TCM nº 02310e16, encaminhando em seguida, para o devido conhecimento e tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Em cumprimento ao quanto disposto no § 3º do art. 31 da CF/1988, as contas anuais do Poder Executivo, relativo ao exercício do ano de 2015, ficaram disponibilizadas publicamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para consulta pública, por intermédio do endereço eletrônico http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam.

Findado o prazo para as devidas consultas públicas e eventuais questionamentos, a prestação de contas anual submeteu-se ao exame da 1ª Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, que, após pronunciamento técnico, notificou regularmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, para apresentação de defesa final no prazo de 20 (vinte) dias, em observância e cumprimento aos princípios jurídico constitucionais do contraditório e ampla defesa, o que foi devidamente desincumbido pelo gestor responsável, por meio de processo eletrônico.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, se manifestou abordando diversos temas, e, ao final concluiu pela aprovação com ressalvas, o que foi acolhido pelo TCM.

Nesse sentido, encaminhou-se o respectivo Parecer Prévio exarado pela Corte de Contas, para fins de apreciação por parte desta Casa Legislativa, estando sob análise e emissão de parecer opinativo de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF, nos termos estabelecidos pelo art. 31, *caput* e § 1º, da Carta Constitucional, art. 172, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e art. 68, III, "*i*", e §4º, do Regimento Interno desta Casa.

A manifestação desta Casa Legislativa acerca das contas de gestão de um Alcaide tem previsão em texto normativo, estando reforçada mediante a confiança depositada pelos eleitores que escolheram através de voto os seus representantes.

É cediço que o Poder Legislativo, além de atuar na elaboração de normas, possui o relevante *múnus* fiscalizatório dos atos do Gestor, realizando

verdadeiro controle externo, acompanhando, a todo tempo, o estrito cumprimento da legalidade e da satisfação do interesse público, o qual, segundo o entendimento de **Helio Saul Mileski**[1]: "*o sistema de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, efetua o acompanhamento não só da execução orçamentária, mas de todas as atividades financeiras e administrativas da organização governamental, no sentido de viabilizar, por meio das conclusões decorrentes de uma ação continuada de controle, o julgamento das contas que devem ser prestadas pelos gestores públicos*".

Seguindo a mesma linha, **Hely Lopes Meirelles**[2] ensina que o poder de fiscalização do legislativo: "*deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita*".

Nesse diapasão, consoante disposição prevista no Art. 31, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Parecer Prévio emitido pelo TCM **não** possui força vinculante, sendo que sua finalidade é **apenas de auxílio** à apreciação das contas do Gestor pela Câmara Municipal, consistindo em posicionamento lastreado em apuração técnica contábil e financeira.

A liberdade e independência da manifestação dos Vereadores representa prerrogativa do exercício de sua função, com lastro no Art. 29, VIII, da *Magna Carta*, cabendo à eles, a análise mais apropriada acerca do atendimento ao interesse público, bem como da legitimidade dos gastos e atos de gestão praticados.

Outrossim, vale destacar que o TCM e Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação das contas, com ressalvas, sem incidência de multas, da gestão referente ao exercício de 2015, ora sob apreciação. Portanto, o

[1] O Controle da Gestão Pública, 2ª ed. rev., atual. e aum., pg. 283, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.
[2] Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pg. 488, São Paulo: Malheiros, 1996.

presente opinativo utilizará o valoroso trabalho do Parecer Prévio do TCM/BA, o qual lhe fornecerá os elementos para apreciar acerca da aprovação ou rejeição das aludidas contas da Prefeitura Municipal de Salvador.

2. RELATÓRIO.

O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, após apresentar um breve panorama acerca dos opinativos referente a exercícios anteriores, bem como uma síntese da sua tramitação, destacou diversos pontos relevantes, evidenciando o comprometimento do Executivo Municipal com a regularidade, probidade e atendimento às exigências legais.

Apesar de terem sido apontadas algumas recomendações à serem observadas pelo Poder Executivo Municipal, relacionadas a aplicação de medidas eficazes para a recuperação da cobrança da Dívida Ativa Municipal, regularização de questões informatizadas de alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, observância da regra constitucional do concurso público para a contratação de servidores no âmbito da Administração Pública Municipal, dentre outras, que motivaram as ressalvas na aprovação, o opinativo é no sentido de que os esforços para a realização de uma gestão eficiente, transparente e voltada ao atendimento do interesse público são evidentes, à partir do alcance dos objetivos e metas traçadas pela respectiva gestão municipal.

Com efeito, foi analisado minuciosamente o planejamento orçamentário da Gestão Municipal de 2015 e sua respectiva execução, considerados os aspectos técnicos, contábeis e financeiros, culminando com um opinativo pela aprovação das contas.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.

Consoante se infere das disposições da Carta Magna, o planejamento governamental apresenta-se como um instituto de relevada importância na preparação e estabelecimento das principais metas e diretrizes à serem observadas na gestão pública do ente governamental, como forma de busca e eleição das ações pertinentes aos objetivos estatais, em consonância à

consecução de políticas públicas e instituição de programas que a gestão entende, elementares para o alcance de resultados imprescindíveis e satisfatórios ao interesse público em geral.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o planejamento governamental como um mecanismo essencial ao exercício do Poder Público Estatal, por meio de seu gestor governamental, como forma de dispor os planos de ações e metas públicas, de forma ordenada e organizada, subdividindo-o em três instrumentos essenciais para efeitos de observância e propositura, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual – PPA apresenta-se na forma de um instrumento utilizado pela administração pública, que situa de forma regionalizada, as diretrizes (que são as linhas gerais que desenham o Plano), os objetivos (que são expressos em cada programa do PPA) e as metas (parcelas de resultados) que se pretende alcançar no período de vigência do Plano, a cada programa. Tudo isto, objetivando orientar a administração, na aplicação dos recursos públicos de forma ordenada, funcionando como forma de subsídio para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dispõe-se como um instrumento de eleição dos programas prioritários contidos no PPA, à serem executados mediante dotações contidas do orçamento anual. É responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo também sobre alterações na legislação tributária, políticas de pessoal e encargos sociais.

Já a Lei Orçamentária Anual, popularmente denominada LOA, deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou

indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos à ela vinculados, conforme previsto no § 5º, art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Observa-se com supedâneo no parecer prévio da Corte de Contas, que a Gestão Municipal atendeu regularmente a todas as formalidades legais, relativas a propositura do PPA, LDO e LOA, estabelecendo um planejamento adequado para o desenvolvimento congruente das metas estabelecidas pela administração municipal, constituído por diretrizes e prioridades relacionadas a aplicação de programas de suma importância para o interesse público.

Nota-se por meio do PPA, o atendimento regionalizado das ações de governo, tendo possibilitado o alcance da eficácia das ações governamentais e a otimização dos recursos públicos quanto a sua aplicabilidade, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Igualmente a LDO, uma vez que apresentou-se em cumprimento as determinações constitucionais e legais, destacando-se, inclusive, a ampliação das novas funções no regramento fiscal dos gastos públicos, como forma de aprimoramento e controle de custos e avaliação de resultados obtidos com os recursos dos orçamentos, além da fixação de metas e avaliação dos passivos contingentes que possam vir a influenciar nas contas públicas, dentre outras, conferindo assim, um caráter mais estratégico e ordenado da gestão.

No que se refere à LOA, verificou-se que, além da indicação dos recursos, a execução orçamentária e financeira encontra-se em obediência aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma de execução mensal de desembolso, tendo se apresentado, portanto, em consonância com o PPA e a LDO.

4. DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Nota-se que, com relação as receitas e despesas do Município do Salvador, o gestor público municipal, fixou para o orçamento de 2015, o percentual de 38,67% para o custeio dos gastos de manutenção da máquina pública e ações de prestação de serviços à população, classificando-os como "Outras Despesas Correntes", sendo que, para a folha de pagamento de servidores foram reservados 38,63%. Em 2014 essas despesas alcançaram no orçamento do período, respectivamente, em 41,67% e 34,59%.

O Parecer do TCM concluiu pela regularidade na abertura dos créditos adicionais especiais por anulação de dotações e suplementares em virtude do excesso de arrecadação, bem como das alterações realizadas no QDD e a respectiva contabilização destas no demonstrativo consolidado de despesa orçamentária de 2015.

Vale pontuar que ocorreu uma análise discriminada da abertura dos créditos adicionais suplementares por superávit financeiro em relação ao exercício de 2014, tendo sido apontado, inicialmente, inconsistências somente na abertura dos créditos suplementares por intermédio da Fonte 050. Em contrapartida, verificando-se as justificativas apresentadas por meio das peças contábeis dos entes beneficiados com as suplementações orçamentárias, restou evidenciado a existência de recursos que deram suporte aos acréscimos dos respectivos orçamentos.

Destarte, conclui-se pela regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, indicando suficiente cobertura no tocante a fonte 00, fonte 03, fonte 15, fonte 16, fonte 17, fonte 42, fonte 50, evidenciando o respeito ao limite fixado no Art. 167, V, da Constituição, o que também foi observado na anulação de dotações orçamentárias.

Em relação ao balanço e resultado orçamentário (análise das receitas e despesas), a Corte registrou que a execução do orçamento permitiu um superávit de **$51.203.850,65** (cinquenta e um milhões, duzentos e três mil,

oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos). Esse valor corresponde à diferença entre as receitas realizadas, que alcançaram R$5.433.528.900,22 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos reais e vinte e dois centavos), e as despesas empenhadas de R$5.382.325.049,57 (cinco bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), circunstância que evidencia o esforço da gestão para atingir a eficiência e equilíbrio fiscal.

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

O Balanço Financeiro se apresenta na forma de demonstrações contábeis com o intuito de confrontar num dado momento, as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, de forma quantitativa e qualitativa.

A posição patrimonial do ente municipal, apresentou-se de forma superavitária financeiramente no valor de R$ **515.495.762,49** (quinhentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), à partir da realização de um confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstrando que os numerários, créditos e valores superaram as obrigações conhecidas e estimadas, o que constatou-se a consistência da peça contábil.

O opinativo do TCM conclui existir regularidade na execução dos restos a pagar, no balanço financeiro e balanço patrimonial, bem como na informação da disponibilidade de caixa, pois, houve efetivo cumprimento das determinações legais.

A análise do saldo imobilizado apontou uma variação positiva de 6,11% em relação ao exercício anterior, no que se refere aos registros de bens patrimoniais. Registrou-se também o cumprimento das exigências legais no

tocante ao inventario patrimonial, estando de acordo com a Resolução do TCM nº 1.060/05.

No tocante a dívida ativa, constatou-se que os valores resgatados no exercício em exame, corresponde a menos de 1% do saldo da dívida em 2014, percentual este, considerado muito baixo, tendo sido recomendado pela Corte de Contas, o aprimoramento das medidas que se fazem necessárias à recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, de forma efetiva e eficaz.

O opinativo técnico informa a conformidade do passivo circulante com as exigências do item 19, do art. 9, da Resolução TCM 1.060/05, na sua atual redação.

No tocante aos precatórios, conclui-se que foi cumprido o Art. 9º, item 39, da Resolução TCM 1.060/05 e o art. 30, § 7º e art. 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), uma vez que o relatório técnico apresentou a relação dos requerentes com os respectivos valores a receber.

No tocante às variações patrimoniais, identificou-se um superávit patrimonial de R$ 10.922.292.444,62 (dez bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), concluindo-se que o resultado patrimonial foi regular, pois, atendeu o art. 104, da Lei 4.320/64.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

Mais uma vez, as contas municipais atenderam ao exigido no Art. 212, da Constituição da República, pois investiu 28,26% da receita resultante dos impostos na educação.

Verificou-se também com espeque no opinativo da Corte de Contas, que foi investido 91,61% dos recursos do FUNDEB, em completo atendimento do quanto estabelecido no Art. 22, da Lei 11.494/07.

Merece destaque também o cumprimento no tocante aos investimentos em saúde, pois aplicou 20,21% dos recursos decorrentes da arrecadação de impostos, em total atendimento ao quando disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Conclui-se também, pela regularidade nas transferências de recursos ao Poder Legislativo, bem como no que se refere a remuneração dos agentes políticos.

Assim, em mais um ano, o Alcaide evidencia a sua elevada preocupação com este importante item, o qual foi responsável pela reprovação das contas do seu antecessor na Prefeitura Municipal de Salvador.

7. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A análise técnica constatou que a despesa com pessoal foi de 40,12% da receita corrente líquida - RCL, atendendo-se assim, o limite fixado no Art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000.

Restou consignado no opinativo o atendimento as exigências da LRF em relação a publicidade dos relatórios, bem como a realização das audiências públicas, além da transparência na execução do orçamento, disponibilizado no sitio oficial da Prefeitura, em observância à obrigatoriedade da transparência pública, disciplinada pela Lei Complementar nº 131/2009.

8. CONTROLE INTERNO.

O opinativo informa que o gestor municipal responsável pelas contas, teve o devido conhecimento do Relatório Anual do Controle Interno, tendo sido, por sua vez, apresentados os resultados das ações de controle interno atinentes aos achados constantes no Relatório Anual da entidade elaborado pela Inspetoria Regional.

9. RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL.

Não foram identificadas irregularidades nas despesas glosadas em exercícios anteriores, no referente ao CIDE, nem aos royalties, ao fundo especial, as compensações financeiras de recursos minerais e hídricos.

Em relação aos repasses à entidades civis, conclui-se pelo atendimento à Resolução TCM 1121/05.

10. DESPESAS COM PUBLICIDADE.

Com relação as despesas com publicidade, destaca-se que as mesmas representaram um percentual de 1,3% da receita arrecadada pelo Município do Salvador, resultando, desta forma, um crescimento significativo nas despesas dessa natureza, pelo que restou recomendado pelo TCM ao ente público, a adoção de uma postura mais equilibrada e contida face à esses gastos, em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

11. MULTAS E RESSARCIMENTOS.

Os quadros demonstrativos contidos no parecer, bem como as informações prestadas pelo gestor municipal, demonstram que as multas e ressarcimentos impostos pelo TCM à diversos gestores, foram devidamente inscritos em Dívida Ativa, os quais encontram-se aguardando o prazo administrativo para pagamento do débito, sob pena de cobrança pela via judicial.

O opinativo recomenda a manutenção e intensificação dos esforços, destacando-se de antemão, que a CGM procedeu com as cobranças das multas e ressarcimentos de forma amigável e judicial.

12. CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL.

Foram identificadas divergências no relatório anual, as quais foram devidamente justificadas, esclarecidas ou sanadas, a demonstrar a efetiva

preocupação do Alcaide com o cumprimento das normas, bem como para realizar uma gestão eficiente e responsável.

13. CONCLUSÃO.

A gestão pública municipal deve ser lastreada na moralidade, probidade, eficiência, publicidade, estrita legalidade, conforme preconizado no Art. 37, da Constituição da República.

O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas identificou pequenas pendencias, as quais não podem ser chanceladas após uma análise séria e fundada nos preceitos acima elencados.

Foram expedidas recomendações, na parte final do voto, que deverão ser estritamente observadas pelo Alcaide Municipal, sendo certo que o próprio opinativo da Corte foi no sentido de aprovação das contas, com ressalvas, sem incidência de multa.

Portanto, esta Comissão, segundo o entendimento deste Relator, deve acompanhar o posicionamento da Corte de Contas, aprovando as contas referentes ao exercício financeiro de 2015.

Salvador, 02 de agosto de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Uziel Bueno
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Celino Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues
Rogéria Santos Membros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018.
Assunto: Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2016, gestão de Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, Processo TCM nº 07497e17.
Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Relator: Tiago Correia

PARECER

Parecer Prévio do TCM. Análise das contas de gestão municipal referente ao exercício de 2016. Opinativo do Ministério Público de Contas de aprovação com ressalvas. Opinativo do TCM de aprovação com ressalvas. Pleno atendimento a índices estabelecidos pela Constituição da República. Aprovação das contas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Em consonância com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em caráter auxiliar ao exercício do controle externo de competência do Poder Legislativo Municipal, no que tange ao exercício da fiscalização do Município do Salvador, proferiu Parecer Prévio de Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2016 - Processo TCM nº 07497e17, encaminhando em seguida, para o devido conhecimento e tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Em cumprimento ao quanto disposto no § 3º do art. 31 da CF/1988, as contas anuais do Poder Executivo, relativas ao exercício do ano de 2016, ficaram disponibilizadas publicamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para consulta pública, por intermédio do endereço eletrônico http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam.

Findado o prazo aludido acima, a prestação de contas anual submeteu-se ao exame da 1ª Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios, que, após pronunciamento técnico, notificou regularmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, para apresentação de defesa final no prazo de 20 (vinte) dias, em observância e cumprimento aos princípios jurídico constitucionais do contraditório e ampla defesa, o que foi devidamente desincumbido pelo gestor municipal, por meio de processo eletrônico.

Nesse sentido, encaminhou-se o respectivo Parecer Prévio exarado pela Corte de Contas, para fins de apreciação por parte desta Casa Legislativa, estando sob análise e emissão de parecer opinativo de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF, nos termos estabelecidos pelo art. 31, *caput* e § 1º, da Carta Constitucional, art. 172, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e art. 68, III, "i", e §4º, do Regimento Interno desta Casa.

A manifestação desta Casa Legislativa acerca das contas de gestão de um Alcaide tem previsão em texto normativo, estando reforçada mediante a confiança depositada pelos eleitores que escolheram através de voto os seus representantes.

É cediço que o Poder Legislativo, além de atuar na elaboração de normas, possui o relevante *múnus* fiscalizatório dos atos do Gestor, realizando verdadeiro controle externo, acompanhando, a todo tempo, o estrito cumprimento da legalidade e da satisfação do interesse público, o qual, segundo o entendimento de **Helio Saul Mileski**[1]: "*o sistema de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, efetua o acompanhamento não só da execução orçamentária, mas de*

[1] O Controle da Gestão Pública, 2ª ed. rev., atual. e aum., pg. 283, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

todas as atividades financeiras e administrativas da organização governamental, no sentido de viabilizar, por meio das conclusões decorrentes de uma ação continuada de controle, o julgamento das contas que devem ser prestadas pelos gestores públicos".

Seguindo a mesma linha, **Hely Lopes Meirelles**[2] ensina que o poder de fiscalização do legislativo: "*deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita*".

Nesse diapasão, consoante disposição prevista no Art. 31, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Parecer Prévio emitido pelo TCM **não** possui força vinculante, sendo que sua finalidade é **apenas de auxílio** à apreciação das contas do Gestor pela Câmara Municipal, consistindo em posicionamento lastreado em apuração técnica contábil e financeira.

A liberdade e independência da manifestação dos Vereadores representa prerrogativa do exercício de sua função, com lastro no Art. 29, VIII, da *Magna Carta*, cabendo à eles, a análise mais apropriada acerca do atendimento ao interesse público, bem como da legitimidade dos gastos e atos de gestão praticados.

Outrossim, vale destacar que o TCM opinou pela aprovação das contas, com ressalvas, sem incidência de multas, da gestão referente ao exercício de 2016, ora sob apreciação. Portanto, o presente opinativo utilizará o valoroso trabalho do Parecer Prévio do TCM/BA, o qual lhe fornecerá os elementos para apreciar acerca da aprovação ou rejeição das aludidas contas da Prefeitura Municipal de Salvador.

[2] Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pg. 488, São Paulo: Malheiros, 1996.

2. RELATÓRIO.

O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, após apresentar um breve panorama acerca dos opinativos referente a exercícios anteriores, bem como uma síntese da sua tramitação, destacou diversos pontos relevantes, evidenciando o comprometimento do Executivo Municipal com a regularidade, probidade e atendimento às exigências legais.

Foram apontados alguns indícios de irregularidades, no que pertine à contratação de prestadoras de serviços de saúde "para atuar no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde", bem como o gerenciamento complementar das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além da celebração de aditivos contratuais em desacordo com a regra estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e contratação de pessoal por tempo determinado, sob a justificativa de atendimento excepcional de interesse público, porém, contrariamente à regra geral do concurso público, disposta no art. 37, II da C.F/1988. Pontuou-se, ainda, indícios de irregularidades em relação ao suposto pagamento de despesas em valor superior ao quanto estabelecido no Contrato Administrativo de Limpeza Urbana.

Apresentadas as devidas justificativas pelo gestor municipal, o posicionamento adotado pela Corte de Contas, seguiu o mesmo entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de aguardar uma análise da área técnica do TCM, a fim de ser procedido um exame de mérito apurado sobre as ocorrências identificadas, para efeitos de elucidação e conclusão dos fatos.

Em que pese os apontamentos realizados na forma acima disposta, o opinativo é no sentido de que os esforços para a realização de uma gestão eficiente, transparente e voltada ao atendimento do interesse público são evidentes, à partir do alcance dos objetivos e metas traçadas pela respectiva gestão municipal.

Com efeito, foi analisado minuciosamente o planejamento orçamentário da Gestão Municipal de 2016 e sua respectiva execução, considerados os aspectos técnicos, contábeis e financeiros, culminando com um opinativo pela aprovação das contas.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.

Consoante se infere das disposições da Carta Magna, o planejamento governamental apresenta-se como um instituto de relevada importância na preparação e estabelecimento das principais metas e diretrizes à serem observadas na gestão pública do ente governamental, como forma de busca e eleição das ações pertinentes aos objetivos estatais, em consonância à consecução de políticas públicas e instituição de programas que a gestão entende, elementares para o alcance de resultados imprescindíveis e satisfatórios ao interesse público em geral.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o planejamento governamental como um mecanismo essencial ao exercício do Poder Público Estatal, por meio de seu gestor governamental, como forma de dispor os planos de ações e metas públicas, de forma ordenada e organizada, subdividindo-o em três instrumentos essenciais para efeitos de observância e propositura, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual – PPA apresenta-se na forma de um instrumento utilizado pela administração pública, que situa de forma regionalizada, as diretrizes (que são as linhas gerais que desenham o Plano), os objetivos (que são expressos em cada programa do PPA) e as metas (parcelas de resultados) que se pretende alcançar no período de vigência do Plano, a cada programa. Tudo isto, objetivando orientar a administração, na aplicação dos recursos públicos de forma ordenada, funcionando como forma de subsídio para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dispõe-se como um instrumento de eleição dos programas prioritários contidos no PPA, à serem executados mediante dotações contidas do orçamento anual. É responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo também sobre alterações na legislação tributária, políticas de pessoal e encargos sociais.

Já a Lei Orçamentária Anual, popularmente denominada LOA, deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos à ela vinculados, conforme previsto no § 5º, art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Observa-se com supedâneo no parecer prévio da Corte de Contas, que a Gestão Municipal atendeu regularmente a todas as formalidades legais, relativas a propositura do PPA, LDO e LOA, estabelecendo um planejamento adequado para o desenvolvimento congruente das metas estabelecidas pela administração municipal, constituído por diretrizes e prioridades relacionadas a aplicação de programas de suma importância para o interesse público.

Nota-se por meio do PPA, o atendimento regionalizado das ações de governo, tendo possibilitado o alcance da eficácia das ações governamentais e a otimização dos recursos públicos quanto a sua aplicabilidade, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Igualmente a LDO, uma vez que o diploma apresentou-se em cumprimento as determinações constitucionais e legais, destacando-se, inclusive, a ampliação das novas funções no regramento fiscal dos gastos públicos, como forma de aprimoramento e controle de custos e avaliação de resultados obtidos com os recursos dos orçamentos, além da fixação de metas e avaliação dos passivos

contingentes que possam vir a influenciar nas contas públicas, dentre outras, conferindo assim, um caráter mais estratégico e ordenado da gestão.

No que se refere à LOA, verificou-se que, além da indicação dos recursos, a execução orçamentária e financeira encontra-se em obediência aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma de execução mensal de desembolso, tendo se apresentado, portanto, em consonância com o PPA e a LDO.

4. DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Nota-se que, com relação as receitas e despesas do Município do Salvador, o gestor público municipal, fixou para o orçamento de 2016, o percentual de 36,27% para o custeio dos gastos de manutenção da máquina pública e ações de prestação de serviços à população, classificando-os como "Outras Despesas Correntes", sendo que, para a folha de pagamento de servidores foram reservados 41,06%. Em 2015 essas despesas alcançaram no orçamento do período, respectivamente, em 38,67% e 38,63%.

O Parecer do TCM concluiu pela regularidade na abertura dos créditos adicionais especiais por anulação de dotações e suplementares em virtude do excesso de arrecadação, bem como das alterações realizadas no QDD e a respectiva contabilização destas no demonstrativo consolidado de despesa orçamentária de 2016.

Vale pontuar que ocorreu uma análise discriminada da abertura dos créditos adicionais suplementares por superávit financeiro em relação ao exercício de 2015, posto que, verificando-se as justificativas apresentadas por meio das peças contábeis dos entes beneficiados com as suplementações orçamentárias, restou evidenciado a existência de recursos que deram suporte aos acréscimos dos respectivos orçamentos.

Destarte, conclui-se pela regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, indicando suficiente cobertura no tocante a fonte 00, fonte 04, fonte 10, fonte 11, fonte 13, fonte 15, fonte 17, fonte 18, fonte 28, fonte 29, fonte 50, fonte 51, fonte 92 evidenciando o respeito ao limite fixado no Art. 167, V, da Constituição, o que também foi observado na anulação de dotações orçamentárias.

Em relação ao balanço e resultado orçamentário (análise das receitas e despesas), a Corte registrou que a execução do orçamento permitiu um superávit de R**$ 150.925.194,77** (cento e cinqüenta e milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). Esse valor corresponde à diferença entre as receitas realizadas, que alcançaram **R$5.831.763.933,01** (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e um centavo), e as despesas empenhadas de **R$ 5.680.838.738,24** (cinco bilhões, seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

O Balanço Financeiro se apresenta na forma de demonstrações contábeis com o intuito de confrontar num dado momento, as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, de forma quantitativa e qualitativa.

A posição patrimonial do ente municipal, apresentou-se de forma superavitária financeiramente no valor de **R$ 749.060.391,84** (setecentos e quarenta e nove milhões, sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) à partir da realização de um confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstrando que os numerários, créditos e valores superaram as

obrigações conhecidas e estimadas, o que constatou-se a consistência da peça contábil.

O opinativo do TCM concluiu pela existência de regularidade na execução dos restos a pagar, no balanço financeiro e balanço patrimonial, bem como na informação da disponibilidade de caixa, pois, houve efetivo cumprimento das determinações legais.

A análise do saldo imobilizado apontou uma variação positiva de 10,42% em relação ao exercício anterior, no que se refere aos registros de bens patrimoniais. Registrou-se também o cumprimento das exigências legais no tocante ao inventario patrimonial, estando de acordo com a Resolução do TCM nº 1.060/05.

No tocante a dívida ativa, constatou-se que os valores resgatados no exercício em exame, corresponde a menos de 1% do saldo da dívida em 2015, percentual este, considerado muito baixo, tendo sido recomendado pela Corte de Contas, o implantação de medidas que se fazem necessárias à recuperação dos valores inscritos em dívida ativa, com a instituição e aprimoramento de mecanismos de controle e recuperação já existentes.

O opinativo técnico informa a conformidade do passivo circulante com as exigências do item 39, do art. 9, da Resolução TCM 1.060/05, na sua atual redação.

No tocante aos precatórios, conclui-se que foi cumprido o Art. 9º, item 39, da Resolução TCM 1.060/05 e o art. 30, § 7º e art. 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), uma vez que o relatório técnico apresentou a relação dos requerentes com os respectivos valores a receber.

No tocante às variações patrimoniais, identificou-se um superávit patrimonial de **R$ 3.808.922.776,47** (três bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete

centavos), concluindo-se que o resultado patrimonial foi regular, pois, atendeu o art. 104, da Lei 4.320/64.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

Mais uma vez, as contas municipais atenderam ao exigido no Art. 212, da Constituição da República, pois investiu 27,23% da receita resultante dos impostos na educação.

Verificou-se também com espeque no opinativo da Corte de Contas, que foi investido 88,23% dos recursos do FUNDEB, em completo atendimento do quanto estabelecido no Art. 22, da Lei 11.494/07.

Merece destaque também, o cumprimento no tocante aos investimentos em saúde, pois aplicou 19,29% dos recursos decorrentes da arrecadação de impostos, em total atendimento ao quando disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Conclui-se também, pela regularidade nas transferências de recursos ao Poder Legislativo, bem como no que se refere a remuneração dos agentes políticos.

Assim, em mais um ano, o Alcaide evidencia a sua elevada preocupação com este importante item, o qual foi responsável pela reprovação das contas do seu antecessor na Prefeitura Municipal de Salvador.

7. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A análise técnica constatou que a despesa com pessoal foi de 39,57% da receita corrente líquida - RCL, atendendo-se assim, o limite fixado no Art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000.

Restou consignado no opinativo o atendimento as exigências da LRF em relação a publicidade dos relatórios, bem como a realização das audiências públicas, além da transparência na execução do orçamento, disponibilizado no sitio oficial da Prefeitura, em observância à obrigatoriedade da transparência pública, disciplinada pela Lei Complementar nº 131/2009.

8. CONTROLE INTERNO.

O opinativo informa que o gestor municipal responsável pelas contas, teve o devido conhecimento do Relatório Anual do Controle Interno, tendo sido, por sua vez, apresentados os resultados das ações de controle interno atinentes aos achados constantes no Relatório Anual da entidade elaborado pela Inspetoria Regional.

9. RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL.

Não foram identificadas irregularidades nas despesas glosadas em exercícios anteriores, no referente ao CIDE, nem aos royalties, ao fundo especial, as compensações financeiras de recursos minerais e hídricos.

Em relação aos repasses à entidades civis, conclui-se pelo atendimento à Resolução TCM 1121/05.

10. DESPESAS COM PUBLICIDADE.

Com relação as despesas com publicidade, destaca-se que as mesmas representaram um percentual de 0,95% da receita arrecadada pelo Município do Salvador, resultando, desta forma, em um decréscimo nas despesas dessa natureza, comparando-se com os gastos realizados nos exercícios de 2014 e 2015, ressaltando-se, entretanto, a necessidade de adoção de uma postura mais equilibrada e contida face à esses gastos, em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

11. MULTAS E RESSARCIMENTOS.

Os quadros demonstrativos contidos no parecer, bem como as informações prestadas pelo gestor municipal, demonstram que as multas e ressarcimentos impostos pelo TCM à diversos gestores, foram devidamente inscritos em Dívida Ativa, os quais encontram-se aguardando o prazo administrativo para pagamento do débito, sob pena de cobrança pela via judicial.

O opinativo recomenda a manutenção e intensificação dos esforços, destacando-se de antemão, que a CGM procedeu com as cobranças das multas e ressarcimentos de forma amigável e judicial.

12. CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL.

Foram identificadas divergências no relatório anual, as quais foram devidamente justificadas, esclarecidas ou sanadas, a demonstrar a efetiva preocupação do Alcaide com o cumprimento das normas, bem como para realizar uma gestão eficiente e responsável.

13. CONCLUSÃO.

A gestão pública municipal deve ser lastreada na moralidade, probidade, eficiência, publicidade, estrita legalidade, conforme preconizado no Art. 37, da Constituição da República.

O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas identificou pequenas pendencias, as quais não podem ser chanceladas após uma análise séria e fundada nos preceitos acima elencados.

Foram expedidas recomendações, na parte final do voto, que deverão ser estritamente observadas pelo Alcaide Municipal, sendo certo que o próprio opinativo da Corte foi no sentido de aprovação das contas, com ressalvas, sem incidência de multa.

Portanto, esta Comissão, segundo o entendimento deste Relator, deve acompanhar o posicionamento da Corte de Contas, aprovando as contas referentes ao exercício financeiro de 2016.

Salvador, 03 de agosto de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Uziel Bueno
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros

13

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PANORAMA SALVADOR - LÉO SAMPAIO	"Indústria da Música Baiana" é pauta entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes, e o apresentador Léo Sampaio (PIDA).
12h30	PLUGADO - VERÔNICA DUMAR	Ouça hoje no programa "Plugado" esta cantora local com a música "Meu Canto Doce, do Fogo e do Mar".
12h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luís vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
12h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - DIQUE DO TORORÓ	A repórter Isabela Garrido traz a história do manancial natural da cidade onde ficam esculturas dos orixás.
13h00	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma, e visita o projeto "Acervo da Laje".
13h23	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista toca hoje no "Plugado" interpretando a música "Samba da Volta", sucesso gravado por Tim Maia.
13h26	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO II	Veja o museu e memorial CASA DO RIO VERMELHO, residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h50	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS	A repórter Liana Cardoso passeia por esta esta via oficialmente denominado Avenida José Joaquim Seabra.
13h53	QUEM FAZ O QUÊ - ARQUITETO	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes projetam para o público os segredos desta profissão edificante.
14h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CONVENTO DO CARMO	A repórter Ticiane Bicelli visita o museu da Ordem do Carmo e apresenta conteúdos religiosos e históricos.
14h26	OCUPADOS - PROFESSOR	No programa a repórter Isabela Garrido conhece melhor sobre a profissão com o professor Sinval Araújo.
14h50	SOM NA CAIXA - MAÍRA LINS	Artista baiana toca no "Som na Caixa" interpretando a música "Modo Avião", composição de Pietro Leal.
14h53	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
15h20	PÍLULAS DA HISTÓRIA – CAMPO GRANDE	Em reportagem de Liana Cardoso veja o Largo do Campo Grande, conhecido ainda como Praça 2 de Julho.
15h23	DOCUMENTÁRIO - CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta os fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
15h46	ENTRE ELAS - MATERNIDADE	Em novo programa as repórteres Liana Cardoso e Isabela Garrido conversam hoje sobre "Maternidade".
15h50	ROLEZINHO - LARGO 2 DE JULHO	James Martins vai ao Largo 2 de Julho com o artista plástico Éder Muniz, especializado em grafite de rua.
16h16	PLUGADO - NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão a artista interpreta "Pessoa", música de sucesso na voz da artista Marina Lima.
16h18	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h53	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA DA CRUZ CAÍDA	A repórter Ticiane Bicelli apresenta hoje este ponto turístico em homenagem à antiga igreja "Sé da Bahia".
16h56	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
17h30	PLUGADO - ALMAZEN	Ouça neste programa "Plugado" esta banda local apresentando-se com a composição autoral "Somos Um".
17h33	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
17h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - LAURENTINA PUGAS	Visite a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.
18h00	# PARTIU SALVADOR - GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana apresenta hoje este teatro que foi construído em 1986, localizado na Praça Castro Alves.
18h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA CAIRÚ	Visite com a repórter Isabela Garrido este ponto turístico da capital baiana situado no bairro do Comércio.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**